



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 48/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Tupi, 3665 – Baixada, na cidade de Pato Branco (85.505-141), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 77.396.810/0008-00, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Leandro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 005.736.179-70 e RG nº 8.328.034-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (45) 3218-1063 / ducato.secvendas@fipal.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 24/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, TIPO PICK UP, CAPACIDADE DE 02 PASSAGEIROS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	1,0	UN	22312	VEICULO NOVO, TIPO PICK UP, FABRICACAO/MODELO MINIMO 2021, CAPACIDADE MINIMA DO MOTOR 1.4, COM NO MINIMO 88CV (E) / 85CV (G), CAMBIO MANUAL DE 5 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) A RE, DIRECAO HIDRAULICA, ELETRO-HIDRAULICA OU ELETRONICA, BICOMBUSTIVEL, COM CAPACIDADE PARA 2 (DOIS) LUGARES (INCLUINDO O MOTORISTA), 2 (DUAS) PORTAS, COM TRAVAMENTO ELETRICO DAS PORTAS, COMPUTADOR DE BORDO, RADIO AM/FM/CD/MP3 COM CONEXAO USB E AUXILIAR, REVESTIMENTO DOS BANCOS EM TECIDO, FREIO ABS, COM DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM EBD, CONTROLE	102.900,00	102.900,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					ELETRICO DOS VIDROS, AR CONDICIONADO, RODAS DE ACO MINIMO ARO 14 (QUATORZE), PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 700 (SETECENTOS) KG, PELICULA PROTETORA EM TODA AREA ENVIDRAÇADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM ACESSORIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, PINTURA ORIGINAL DE FABRICA NA COR BRANCA MARCA/ MODELO: FIAT STRADA ENDURANCE CS 1.4 2022/2022		
--	--	--	--	--	---	--	--

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 24/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As condições quanto a garantia e assistência técnica do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	481	2885	4.4.90.52.52



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de abril de 2022.

ANDERSON

MANIQUE

BARRETO:96731109

991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.05 13:07:59
-03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

LEANDRO
DA SILVA:
00573617970

Assinado digitalmente por LEANDRO DA
SILVA:00573617970
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v/s, OU=19104167000120,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=LEANDRO DA SILVA:00573617970
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-04-06 13:48:45
Foxit Reader Versão: 9.1.0

Leandro da Silva

Fipal Distribuidora de Veículos Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **01 (um) veículo novo, tipo PICK UP, capacidade de 02 passageiros** para atender a demanda da Secretaria Obras, Viação e Urbanismo, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 49/2021

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	1,0	UN	22312	VEICULO NOVO, TIPO PICK UP, FABRICACAO/MODELO MINIMO 2021, CAPACIDADE MINIMA DO MOTOR 1.4, COM NO MINIMO 88CV (E) / 85CV (G), CAMBIO MANUAL DE 5 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E 1 (UMA) A RE, DIRECAO HIDRAULICA, ELETRO-HIDRAULICA OU ELETRONICA, BICOMBUSTIVEL, COM CAPACIDADE PARA 2 (DOIS) LUGARES (INCLUINDO O MOTORISTA), 2 (DUAS) PORTAS, COM TRAVAMENTO ELETRICO DAS PORTAS, COMPUTADOR DE BORDO, RADIO AM/FM/CD/MP3 COM CONEXAO USB E AUXILIAR, REVESTIMENTO DOS BANCOS EM TECIDO, FREIO ABS, COM DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM EBD, CONTROLE ELETRICO DOS VIDROS, AR CONDICIONADO, RODAS DE ACO MINIMO ARO 14 (QUATORZE), PNEUS NOVOS, PROTETOR DE CARTER, CAPACIDADE DE CARGA UTIL MINIMA DE 700 (SETECENTOS) KG, PELICULA PROTETORA EM TODA AREA ENVIDRAÇADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM	102.900,00	102.900,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO, PINTURA ORIGINAL DE FABRICA NA COR BRANCA MARCA/ MODELO: FIAT STRADA ENDURANCE CS 1.4 2022/2022		
--	--	--	--	--	---	--	--

2. Justificativa:

2.1. A aquisição de um veículo, do tipo utilitário, para Secretaria Obras, Viação e Urbanismo se deve à necessidade desta Secretaria dispor de um veículo apropriado para o transporte de materiais, equipamentos, peças, etc., especialmente aqueles mais pesados e não apropriados para transporte em carros de passeio, e que necessários para a realização dos trabalhos da equipe da Secretaria, principalmente em atendimento no interior do município. Por se tratar de veículo que deve rodar em estradas de chão, precisa-se que este absorva impactos causados por estradas irregulares, suportando o peso do veículo e da carga, garantindo conforto e mínima diminuição de sua altura em relação ao solo, quando carregado, a fim de evitar que o assoalho se choque com o solo, evitando assim avarias e até mesmo perfurações.

3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 442.625,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme mapa comparativo em anexo ao processo, para os 02 lotes. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total de **R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais) para o lote 02 (veículo pick-up).**

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.4.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, concluiu-se, portanto, a necessidade de aplicação do art. 49, inc. III, da Lei Complementar 123/06, o qual estabelece que **não se aplica** as vantagens concedidas nos arts. 47 e 48 quando “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

5. Obrigações do Contratante:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

5.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Entregar o objeto, conforme as condições prescritas no presente Termo de Referência e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

6.2. Assumir inteira responsabilidade pelo veículo entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência e seus anexos.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.4. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues na confecção do veículo, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo veículo.
- 6.6. O veículo adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante neste Termo de Referência, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.
- 6.7. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente Termo de Referência.
- 6.8. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de veículos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observada às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.
- 6.9. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados pela Administração.
- 6.10. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.
- 6.11. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 6.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 6.13. Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre o veículo, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

7. Da Subcontratação:

- 7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

8. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:

- 8.1. O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no ANEXO I e neste Termo Referência, mediante solicitação através de Nota



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Empenho, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

8.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

8.3. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. A Contratada deverá entregar o veículo no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes nas especificações da proposta.

8.5. O veículo deverá ser entregue conforme descrição do item ganho, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.6. O veículo deve vir acompanhado do manual do fabricante.

8.7. Quando houver a necessidade de descarregamento e/ou montagem do produto adquirido, será de responsabilidade da empresa contratada providencia-lo, além de arcar com os seus custos.

8.8. No ato de entrega, o veículo deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

8.8.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

8.8.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica:

8.8.2.1. A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato.

8.9. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

8.9.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

8.9.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.11. Ao município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8.12. Em caso de devolução do veículo por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à Contratada.

8.13. Caso a Contratada esteja impedida de fornecer o veículo no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Da Garantia e assistência técnica:

9.1. O prazo de garantia do objeto deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

9.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

9.4. O veículo que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Este prazo será contado a partir da ultima manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

9.5. A Contratada fica obrigada, durante o prazo de garantia, a disponibilizar **Oficina de Manutenção e Assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Da vigência e da alteração:

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

11.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.4. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.5. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer veículo que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da gestão e fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.4. Indicam-se os fiscais abaixo relacionados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.4.1. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 05 de abril de 2022.

ANDERSON

MANIQUE

BARRETO:967311099

91

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.04.05 13:08:13
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

**LEANDRO
DA SILVA:**
00573617970

Assinado digitalmente por LEANDRO DA
SILVA:00573617970
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=19104167000120,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=LEANDRO DA SILVA:00573617970
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-04-05 17:29:13
Foxit Reader Versão: 9.1.0

Leandro da Silva
Fipal Distribuidora de Veículos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

frontal em tecido elástico regulador na parte traseira, em tecido algodão estampado igual ao jaleco. Tamanhos P, M, G, GG.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria da Saúde

Regimento Interno nº 01 de 06 de abril de 2022.
Núcleo de Educação Permanente em Saúde

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, prevista como parte da configuração organizacional necessária à implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, determinada pela Portaria nº 1906/GM, de 20 de Agosto de 2007, terá sua estrutura organizada a partir da necessidade elencada pelos servidores para a educação permanente e educação continuada no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco tem como objetivos:

I - Elaborar a Política de Educação Permanente em Saúde na Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco, com base nos problemas e necessidades de saúde da população usuária do SUS;

II - Estabelecer parâmetros e critérios para regularizar a participação em iniciativas educacionais com vistas à formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores;

III - Planejar e implementar atividades de Educação Permanente em Saúde propiciando espaço para problematização, reflexão e diálogo, para a transformação das práticas profissionais;

Art. 3º É uma comissão permanente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, com autonomia plena para decidir sobre assuntos e traçar metas que, direta ou indiretamente, estiverem relacionadas às ações de educação em saúde.

Art. 4º As decisões emanadas do Núcleo de Educação Permanente em Saúde serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para validação e posterior providências.

Capítulo II
Da Composição

Art. 5º A Comissão Integrante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, terá a seguinte composição:

I - (um) Representante titular e (um) suplente da Estratégia Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária;

II - (um) Representante titular e (um) suplente da Unidade Central de Saúde (Laboratório, Programas Especiais, Setor de Dietas, Serviço Social, Pediatra e Ambulatório de Psicologia);

III - (um) Representante titular e (um) suplente da Saúde Bucal (APS, CEO e Ambulatório);

IV - (um) Representante titular e (um) suplente do MPE Pato Branco e do Centro de Reabilitação Física;

V - (um) Representante titular e (um) suplente da Assistência Farmacêutica (CAF, CAS, Farmácia Central e Satélites) e Equipe multi NASF (Academia da Saúde);

VI - (um) Representante titular e (um) suplente da VISA/Vigilância Sanitária (Epidemiologia, Ambiental e Saúde do Trabalhador) e COAS;

VII - (um) Representante titular e (um) suplente da UPA, CAPS, SCBU, CLAV, Landeria, Higiene e Transporte;

VIII - (um) Representante titular e (um) suplente da Auditoria, Ouvidoria, Administração e CPD;

IX - (um) Representante titular e (um) suplente do Setor de Educação em Saúde.

Art. 6º Na primeira reunião da Comissão, os membros escolherão entre eles um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre os membros, quanto à escolha da coordenação, poderá ocorrer por votação ou por indicação do(a) Secretário(a) de Saúde, cabendo a comissão optar pelo método.

Art. 7º Coordenador e vice-coordenador terão um mandato de 1 ano, podendo ser promovido pelo mesmo período.

Art. 8º A comissão integrante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde poderá convidar membros da Secretaria de Saúde para participar de reuniões sempre que momento exigir parecer especializado ou específico, atuando estes membros como Consultores.

Art. 9º Os membros da Comissão Integrante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde terão mandato de 1 ano, sendo permitida sua recondução por mais 01 ano, sendo de iniciativa de próprio membro.

Capítulo III
Das Competências

Art. 10º Compete à Comissão de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Levantar as necessidades e demandas de ofertas de formação e qualificação profissional, com vistas à melhoria do processo de trabalho e fortalecimento da integração ensino-serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II - Apoiar a elaboração de processos de qualificação profissional e formação em saúde favorecendo a construção de metodologias que pincipiam a interação ensino-serviço e controle social;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas na Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Deliberar sobre a participação dos servidores em iniciativas educacionais com vistas à formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores;

V - Contribuir com a elaboração anual do cronograma de encontros de educação em saúde para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas.

Capítulo IV
Das Atribuições

Art. 11º São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Constituir formalmente o Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

II. Nomear os componentes do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e apresentá-los ao Conselho Municipal de Saúde para resolução de aprovação;

III. Promover infraestrutura necessária à correta operacionalização da comissão integrante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

IV. Aprovar em Conselho Municipal de Saúde e fazer respeitar o Regimento Interno da comissão integrante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

V. Prever anualmente reserva de recursos para Educação em Saúde, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde:

I. Representar o Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Dirigir os trabalhos da Comissão do Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

IV. Cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas;

V. Presidir as deliberações do Núcleo;

VI. Distribuir as tarefas para os membros da Comissão;

Art. 13º São atribuições do(a) Vice(a) Coordenador(a):

Cabe ao vice - coordenador representar a comissão e desenvolver as atividades de coordenação, na ausência do coordenador, além das seguintes atribuições:

I. Registrar em ata digital da Comissão;

II. Providenciar material bibliográfico para as reuniões;

III. Protocolar documentos em nome da Comissão;

IV. Examinar o cronograma de reuniões e atos periodicamente;

Art. 14º São atribuições específicas dos Membros do Núcleo de Educação Permanente em Saúde:

I. Definir e aprovar o calendário de reuniões;

II. Propor matéria de interesse na pauta das reuniões;

III. Apreciar e aprovar as atas digitais;

IV. Participar das reuniões de deliberação, conforme cronograma a ser estabelecido;

V. Sugerir a Comissão que convide membros da Secretaria de Saúde para participar de reuniões sempre que momento exigir parecer especializado ou específico atuando, estes membros como Consultores;

VI. Propor a realização de reuniões extraordinárias;

VII. Compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos do Núcleo.

Capítulo V
Das Reuniões

Art. 15º As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas 1 vez ao mês, em dia, local e horários pré-estabelecidos, tendo duração estimada de 2 horas.

Art. 16º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou a pedido de qualquer membro da Comissão.

Art. 17º No caso de ausência para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer um dos membros da Comissão.

Art. 18º Na ausência de pautas, ficará o Coordenador responsável por enviar os demais membros, definindo uma nova data para realização da reunião.

Art. 19º A Comissão poderá incluir em suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isso contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 20º As reuniões para deliberação sobre as iniciativas educacionais solicitadas pelos servidores, ocorrerão regularmente, se houver demanda, com a presença do Coordenador da Comissão e dois membros, conforme escala e disponibilidade. Caso o membro não possa comparecer esta será responsável por comunicar seu substituto.

Parágrafo único. Se o assunto em pauta envolver representantes desta Comissão, caberá o Coordenador indicar outro membro para a reunião.

Art. 21º De cada reunião será lavrada uma Ata digital, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 22º Na impossibilidade do membro titular participar da reunião, caberá ao mesmo comunicar a reunião ao seu suplente.

Art. 23º Os membros da comissão que faltarem a três reuniões consecutivas ou alternadas, injustificadamente, serão automaticamente destituídos, implicando na substituição do mesmo.

Parágrafo único. Em caso de ausência de titular e suplente, deverá ser realizado justificativo formal, em até 7 dias após a data da reunião.

Art. 24º. Fica estabelecido quórum mínimo de 50% mais 1 dos membros titulares, para a realização das reuniões ordinárias.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 25º Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos em reunião da comissão.

Art. 27º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 05 de abril de 2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Pelo presente Termo, fica ratificado o Processo de Licitação nº 040/2022, nos termos em que opina pela contratação, mediante **Dispensa por Justificativa de Licitação** fundamentada no artigo 14 da Lei 11.947/2009, referente ao Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação, através do seguinte proponente:

GRUPO INFORMAL:

- ELIZANDRA BOELTER, no valor total de R\$ 13.259,81 (treze mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos);
- ELOIR MACHADO, no valor total de R\$ 39.409,50 (trinta e nove mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos);
- JOACIR XAVARIZ, no valor total de R\$ 25.990,26 (vinte e cinco mil novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos);
- LAUDILINO CASTANHA DE ARAUJO, no valor total de R\$ 12.139,28 (doze mil cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos);
- NELI JAIME SGANZERLA, no valor total de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais).

TOTAL DO PROJETO: 91.753,85 (noventa e um mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Renascença, 06 de abril de 2022.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022.

O MUNICÍPIO de Renascença, torna público que às 08:00 horas do dia 25 de abril de 2022, na Plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
AUTOMÓVEL HATCH	01	75.910,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Luciane Eloise Lubczyk, cidade de Renascença, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 35508314 - E-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Getúlio Vargas, 901, Centro, das 07:30 às 17:00 horas. Renascença, 06 de abril de 2022.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA - PR

CONTRATO Nº 48/2022 - Pregão Eletrônico nº 24/2022 - Contratante: Município de Coronel Vidas. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. Objeto: fornecimento de 01 (um) veículo novo, tipo pick up, capacidade de 02 passageiros para atender a demanda da secretaria obras, viação e urbanismo. Valor total: R\$ 102.900,00. Prazo de entrega: 180 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidas, 05 de abril de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital 120 de 06/04/2022 Simula: Convocação de candidata aprovada no concurso público aberto através do edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga(s) no cargo de Professor Municipal. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (41) 3252-8000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 033/2022

TIPO: Menor Preço Por Item

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 26/04/2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - Pr., na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tendo por objeto a: "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade de Saúde Centro Municipal de Saúde Prefeito Antônio Celso Bortolin inscrito no CNES 286029, através de recursos financeiros destinados a este fim por emenda parlamentar sob proposta nº 09036819000/1210-02", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência Anexo "I" do edital.

OBS: O edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 06 de abril de 2022.

LUCIA J. P. TONIAL
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote.
OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para locação de impressoras/copiadoras, incluindo o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel), e serviços de plotagem destinados às necessidades da secretaria solicitante.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de abril de 2022 às 08h00min.

USAG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8314 / 3550-8336 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 06 de abril de 2022.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br.
Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 06 de abril de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:261C2AED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS), PARA QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME AS RESOLUÇÕES SESA Nº. 773/2019, 1071/2021 E 1070/2021. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de abril de 2022 até às 08h00min do dia 27 de abril de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 27 de abril de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 27 de abril de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 119.009,24. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 06 de abril de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:936F03EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA REFERENTE AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2022

Onde se lê: "Coronel Vivida, 04 de março de 2022." Leia-se:
"Coronel Vivida, 04 de abril de 2022."

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:EECE3B57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

O município de Coronel Vivida, torna público para os interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EJA, CMEI'S E APAE E DEMAIS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos

moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 07 de abril de 2022, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo o valor total estimado de R\$ 1.300.130,21. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 06 de abril de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:A74DEEB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 48/2022 – Pregão Eletrônico nº 24/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. Objeto: fornecimento de 01 (um) veículo novo, tipo pick up, capacidade de 02 passageiros para atender a demanda da secretaria obras, viação e urbanismo. Valor total: R\$ 102.900,00. Prazo de entrega: 180 dias. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 05 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:B26B717E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 7789/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 7789, de 05 de abril de 2022.

Institui e nomeia o Grupo Gestor dos indicadores ambientais municipal – GGIA, para acompanhar a implantação do Plano Municipal de ICMS Ecológico – PMIC e de monitoramento da evolução do índice ambiental municipal do ICMS Ecológico.

O prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento artigo 24, inciso 1, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Gestor dos indicadores ambientais municipal - GGIA para acompanhamento da implantação do Plano Municipal do ICMS Ecológico – PMIC do Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor o GGIA os seguintes servidores:

GOVERNAMENTAL:

I - Secretaria Municipal de Administração
Titular: Franchy Rech
Suplente: Tiago Bernardo Buginski de Almeida

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Titular: Assioli Jacsel dos Santos
Suplente: Etson Luiz Rosa